



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO

Inquérito Civil nº 2014/152291
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Farias Brito-CE
Assunto: Conselho Tutelar de Farias Brito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2015-PJFB

COMPROMITENTES:

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO, brasileiro, casado, médico, Prefeito de Farias Brito;

HELDER FRANCELINO FREITAS, brasileiro, solteiro, empresário, Secretário de Transportes de Farias Brito;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca de Farias Brito-CE, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 211 da Lei n. 8.069/90.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO**

definidos na Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da sociedade fortalecer o poder de atuação do Conselho Tutelar e, para tanto, se mostra necessária a disponibilização de um veículo para que os Conselheiros atendam às comunidades mais longíquas, notadamente aquelas situadas na zona rural, bem como, para que possam agilizar o atendimento de crianças e adolescente em situação de risco quanto aos seus direitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Farias Brito disponibiliza veículo e motorista em apenas dois dias da semana para que os Conselheiros desempenhem suas atividades (Escala dos Carros, acostado às fls. 133 do ICP);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.242, de 06 de dezembro de 2012 premiou o Município de Farias Brito com 03 (três) veículos automotores doados pelo UNICEF;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Lei Estadual vinculou a disponibilização dos veículos aos órgãos de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, dispondo que:
"a premiação de que trata o art. 1º desta Lei será de 60 (sessenta) veículos automotores populares idênticos, sendo 3 (três) veículos para cada um dos 20 (vinte) municípios selecionados pelo UNICEF.

Parágrafo único. Os veículos serão doados, a cada um dos municípios contemplados, da seguinte forma:

I - 1 (um) para uso do Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente -CMDCA;

II - 1 (um) para uso do Conselho Tutelar - CT;

III - 1 (um) para uso da Secretaria Municipal responsável pelas ações de Assistência Social voltadas para a criança e o adolescente.

CONSIDERANDO o Termo de Doação nº 20/2013 celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Farias Brito para entrega dos veículos automotores disponibilizados pelo UNICEF e a vinculação de suas destinações aos órgãos vinculados à defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Termo de Doação nº 20/2013 prevê nas cláusulas terceira e quarta a reversão dos veículos doados em caso de destinação diversa da prevista na Lei Estadual n. 15.242, de 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar o exato cumprimento da lei e, para tanto, exigir dos agentes públicos o ajustamento de suas condutas aos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que art. 211 do ECA permite ao Ministério Público tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de suas condutas às exigências legais, o qual terá eficácia de título



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO

executivo extrajudicial.

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

Pelo presente instrumento, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 211 da Lei n. 8.069/90, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca de Farias Brito, infra-assinado, doravante denominado de "compromissário", e, de outro lado, o Município de Farias Brito, representado pelos Srs. JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO e HELDER FRANCELINO FREITAS, Prefeito e Secretário Municipal de Transportes, respectivamente, doravante denominados de "compromitentes", celebram este compromisso de ajustamento de conduta, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os compromitentes assumem a responsabilidade de regularizar a destinação dos 03 (três) veículos automotores doados pelo UNICEF, no prazo máximo de até 15 dias, nos exatos termos dos incisos de I a III, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Estadual n. 15.242, de 06 de dezembro de 2012, vinculando-se a utilização dos carros aos seguintes órgãos municipais:

- I - 1 (um) veículo para uso exclusivo do Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente - CMDCA;
- II - 1 (um) veículo para uso exclusivo do Conselho Tutelar - CT;
- III - 1 (um) veículo para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser destinado exclusivamente às ações voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os compromitentes continuam com a obrigação de disponibilizar motorista e de custear o combustível utilizado pelos veículos doados;

CLÁUSULA TERCEIRA: Os compromitentes se responsabilizam por dar ampla e irrestrita publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive com divulgação de suas cláusulas em Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, bem como por sua afixação no local de costume do prédio da Prefeitura e das Secretarias de Transporte e Assistência Social de Farias Brito;

CLÁUSULA QUARTA: Os compromitentes se obrigam a apresentar a esta Promotoria de Justiça os comprovantes de cumprimento das cláusulas anteriores, inclusive no que pertine à sua divulgação, no prazo máximo de 20 dias:

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes ficarão pessoalmente obrigados ao pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual reverterá para o Fundo gerido pelo Conselho Municipal de Defesa da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO

Criança e Adolescente - CMDCA, na forma do art. 214 da Lei n.º 8.069/90, bem como será comunicado ao Governo do Estado do Ceará para cumprimento da cláusula de reversão prevista no Termo de Doação de n. 20/2013 e o ajuizamento de Ação Civil para reparação dos danos provocados;

CLÁUSULA SEXTA: *O não pagamento da multa implicará, ainda, em sua cobrança pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública, com atualização montaria, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;*

CLÁUSULA SÉTIMA: *Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração (embora sujeito à homologação do Conselho Superior do Ministério Público – aplicação analógica do art. 9º e §§ da Lei 7.347/85), devendo ser integralmente cumprido até o dia 25 de maio de 2015.*

CLÁUSULA OITAVA: *O presente acordo e a responsabilidade pelo cumprimento de suas cláusulas obrigam aqueles que por qualquer motivo sucederem ou substituírem os compromitentes no exercício do mandato ou do cargo;*

Dê-m-se ciência do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, bem como ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito/CE, fixando-se cópia no Atrio do Fórum desta Comarca.

Junte-se no procedimento em questão.
Remeta-se, por meio eletrônico, para publicação do Diário da Justiça.

Farias Brito/CE, 04 de maio de 2015.

COMPROMITENTES:

Prefeito de Farias Brito/CE

Secretário Municipal de Transportes de Farias Brito/CE

COMPROMISSÁRIO:

Cleyton Bantim da Cruz – Promotor de Justiça de Farias Brito/CE

DEMAIS SIGNATÁRIOS: